LEI Nº 602, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre a criação do Guia de Saúde da Rede Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, a criação e divulgação do Guia de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Guia de Saúde deverá conter, obrigatoriamente:

I – Relação das Unidades Básicas de Saúde, com as seguintes informações:

a) horário de funcionamento dos serviços e do plantão diário;
b) especialidades médicas, com identificação dos recursos humanos para aquela unidade;
c) lista de equipamentos e exames laboratoriais fornecidos, com os respectivos horários de funcionamento.

II – Hospital, com as seguintes informações:

a) horário de funcionamento dos serviços;
b) especialidades médicas, com identificação dos recursos humanos destinados;
c) número de leitos oferecidos;
d) exames laboratoriais oferecidos e os respectivos horários.

III – Relação de outros serviços mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes informações:

a) horário de funcionamento dos serviços e do plantão diário da

Policlínica Municipal;

b) lista de programas desenvolvidos;
c) horário de funcionamento da farmácia;
d) horário de funcionamentos de outros serviços e nome dos funcionários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espera Feliz – MG, 21 de outubro de 2003.

TARCÍSIO MARIA DE LACERDA
Prefeito Municipal